

REGIMENTO DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Certificação em Anestesiologia (CCA) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o Art. 57 do Estatuto.

Art. 2º - A CCA integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CCA terá como finalidades:

I - Tratar de assuntos implícitos em sua denominação no âmbito da SBA.

II - Encarregar-se de todas as medidas necessárias para a elaboração das provas dos Médicos em Especialização, obedecendo aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria.

III - Encarregar-se da elaboração das provas necessárias à concessão do Título de Especialista em Anestesiologia, obedecendo aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CCA será constituída por nove membros Ativos da SBA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano;

I - Pelo menos quatro Regionais deverão estar representadas;

II - Uma Regional poderá ter no máximo 03 (três) membros na CCA;

III - Os membros da CCA deverão ser portadores de Título Superior em Anestesiologia há pelo menos 2 anos e atuar em um Centro de Ensino e Treinamento.

Parágrafo único – Não participar ou ter participado, na condição de organizador, palestrante ou instrutor de aulas, de mentorias ou de sociedade de cursos preparatórios para a prova do TEA ou TSA nos últimos 3 anos, que não tenham sido organizados pela SBA ou suas Regionais.

IV - Os membros da CCA, no início do seu mandato, deverão ter realizado, nos últimos 5 anos, o Curso para Elaboração de Questões promovido pela SBA, ou realizá-lo em até um mês subsequente à sua posse como membro da Comissão.

Parágrafo único – Será excluído o membro que deixar de realizar o Curso para Elaboração de Questões no prazo previsto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CCA:

I – Produzir as provas trimestrais para Médicos em Especialização e suas respectivas provas substitutivas.

II – Produzir a prova anual para Médicos em Especialização e sua respectiva prova substitutiva, consoante o Edital próprio.

III – Produzir as provas da primeira e segunda etapas dos candidatos ao Título de Especialista em Anestesiologia, consoante o Edital próprio.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CCA elegerão, anualmente, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da CCA comunicar ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor e do Secretário dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao Presidente da CCA:

I - Representar a Comissão junto aos demais órgãos da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

II - Convocar e presidir reuniões da CCA.

III - Enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento Científico.

IV - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da CCA ao Diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

V - Adotar todas as providências necessárias ao bom funcionamento da CCA.

VI - Encarregar-se da elaboração das provas escritas, física ou digital com acesso remoto, e provas orais.

VII – Participar da elaboração dos editais da prova de Título de Especialista em Anestesiologia.

Art. 8º - Compete ao Secretário da CCA:

I - Secretariar as reuniões da CCA, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da CCA e à diretoria do Departamento Científico.

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CCA:

I - Elaborar e corrigir as provas trimestrais dos Médicos em Especialização em Anestesiologia dos Centros de Ensino e Treinamento da SBA, assim como suas provas substitutivas.

II - Elaborar e corrigir a prova anual dos Médicos em Especialização em Anestesiologia dos Centros de Ensino e Treinamento da SBA, assim como a sua prova substitutiva.

III- Elaborar, aplicar (quando pertinente) e corrigir as provas de membros adjuntos e de médicos não membros da SBA, candidatos ao Título de Especialista em Anestesiologia.

a) A CCA deverá elaborar as questões das provas da primeira e da segunda etapas dos concursos para obtenção do TEA de acordo com Edital publicado pela Associação Médica Brasileira.

b) A CCA deverá encaminhar à diretoria do Departamento Científico relatório completo sobre as provas, especificando a relação dos candidatos aprovados.

Art. 10 – Das reuniões da CCA:

I - A CCA reunir-se-á presencialmente quantas vezes houver necessidade, a critério de seu Presidente, após aprovação da Diretoria;

II - O quórum para as reuniões será dado pela presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

III - As resoluções da CCA serão tomadas por maioria simples de voto. Em caso de empate, o Presidente ou, em seus impedimentos, o Secretário, terá voto duplo;

IV - O presidente ou representante da CCA reunir-se-á com a CET quando necessário.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - Este Regimento poderá ser reformulado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da CCA.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reformulação for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CCA.

§ 3º - Quando a iniciativa da reformulação for da CCA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte dias) de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 12 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CCA, cabendo recurso à Diretoria.